

**Linha de crédito garantida para parqueamento de madeira
queimada de resinosas**

Documento de Divulgação
Versão.1

I - CONDIÇÕES GERAIS

1. Beneficiários: Micro, Pequena e Médias Empresas (MPME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, localizadas em território continental, que desenvolvam atividade nas CAE 02100, 02200, 02300, 02400, 16101, 16102, 46130, 46731 (rev.3), e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- i. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- ii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- iii. Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
- iv. Não se encontrem em situação de dificuldades, entendendo-se por isso possuírem capitais próprios inferiores a metade do capital social, terem perdido mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos) ou reunirem as condições para serem objeto de um processo de insolvência;
- v. Apresentarem declaração validada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), na qual se discrimine a quantidade de madeira de resinosas queimada a parquear;
- vi. Estarem inscritos no registo oficial atribuído e mantido pela Direção -Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a que se referem os artigos 9.º a 11.º do Decreto -Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, e nos termos do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 95/2011, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, quando aplicável.
- vii. Adquiram madeira queimada oriunda de regiões afetadas pelos incêndios florestais de grande dimensão em 2017, referidas no Anexo do Decreto-Lei nº 135-C/2017, de 03 de novembro.

No caso particular dos ENI sem contabilidade organizada, estes poderão ser elegíveis na linha desde que a sua atividade esteja devidamente legalizada ao abrigo dos regulamentos nacionais em vigor.

2. Montante Global: Até 5 milhões de euros. O montante a tomar pelo Banco será definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente documento.

3. **Prazo de Vigência:** Até 24 meses após a abertura da Linha de Crédito, com possibilidade de extensão por 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
4. **Tipologia das operações elegíveis:** Ao abrigo da presente Linha podem ser financiadas as operações aprovadas destinadas a apoiar necessidades de tesouraria.
5. **Operações não Elegíveis:** Não são aceites ao abrigo da presente linha as operações que se destinem a outros fins, nomeadamente:
 - Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco. Nesta Linha também não são elegíveis operações destinadas à aquisição de ativos financeiros, terrenos, edifícios já construídos ou em construção e respetivos logradouros quando aplicável, viaturas e bens em estado de uso.
 - Operações cujo objetivo se encontre vedado pelos números 2 e 3 do artigo 1º dos Regulamentos (EU) nº 1407/2013 e nº 1408/2013 da Comissão.
6. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7. **Incentivos Públicos:**

- a) Os apoios são concedidos, de acordo com o fixado no artigo 3º do decreto-lei 135-C/2017 de 03 de novembro, ao abrigo do regime de minimis, considerando-se para o efeito a bonificação das comissões de garantia e a contragarantia pública;
- b) Em termos de bonificação das comissões de garantia, o IFAP transferirá, no máximo, 100 000 euros (cem mil euros).

- 8. Tipo de Operações:** Empréstimos de curto e médio prazo.
- 9. Montante de Envolvimento Máximo por Empresa na SGM:** 750 000 euros de garantia (respeitando os limites máximos de envolvimento na SGM por empresa ou grupo de empresas).
- 10. Montante individual de crédito e do auxílio:** O montante individual de crédito garantido a conceder corresponde a:
- a) € 25 por tonelada de madeira de resinosas, oriunda das regiões afetadas, de acordo com o Anexo do Decreto-Lei nº 135-C/2017, de 03 de novembro
 - b) O montante do apoio a atribuir, correspondente ao valor da parte contragarantida por recursos públicos e aos dos custos decorrentes das comissões de garantia, não pode exceder por beneficiário os limites fixados no âmbito do Regulamento (EU) nº 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro de 2013.
- 11. Prazos das Operações:** Até 2 anos, após a contratação da operação.
- 12. Prazo de carência de capital:** Até 12 meses de carência de capital após a contratação da operação.
- 13. Amortização de Capital:** em prestações constantes, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, vencendo-se a primeira amortização no período mínimo de um ano.
- 14. Taxa de Juro:** *spread* até 2,900%

Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

- a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do *spread* previsto na linha (até 2,9%);
- b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do *spread* previsto na linha (até 2,9%);

- c) Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

15. Juros: Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital.

A periodicidade do cálculo dos juros deverá ser coincidente com a periodicidade de amortização do capital.

16. Comissão de garantia: A comissão de garantia, até 1,675%, é calculada anual e antecipadamente.

17. Prazo de utilização: Até 12 meses a contar da data da contratação, de uma só vez, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

18. Bonificação: A comissão de garantia, num máximo de 1,675%, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será integralmente bonificada pelo IFAP.

Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime *de minimis*, seja necessário ajustar as condições da operação ao valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação da garantia até ao limite do *plafond* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação.

As bonificações concedidas pelo IFAP caducarão imediatamente se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento da presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos.

19. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e do IFAP para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do IFAP, para efeitos de

recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros Protocolos específicos lançados no mercado com intervenção do sistema nacional de garantia mútua;

- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM e do IFAP, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do IFAP, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

20. Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais em vigor, ao valor nominal, e uma vez terminada a garantia.

21. Comissões, Encargos e Custos: Será cobrada uma comissão de estruturação e montagem das operações de até 0,25% *flat*, com isenção das demais comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.

22. Cúmulo de operações: As empresas poderão apresentar mais do que uma operação no âmbito desta Linha, desde que respeitem os montantes máximos de financiamento por empresa.

23. Alteração das Condições dos Financiamentos: Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sem o prévio consentimento do Banco, da SGM e da Entidade Gestora da Linha. No entanto, é permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração

implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito à data em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os *spreads* e comissões poderão ser agravados (cf. capítulo II -“Efeitos do incumprimento contratual”).

24. Informações Prestadas pelas Empresas: As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

25. Formalização da Garantia: Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

II- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro ou incumprimentos junto do Banco não regularizados no prazo de 60 dias contados da data a que respeita a centralização de responsabilidades de crédito em que os créditos em questão foram reportados, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas ou pelo não cumprimento por parte dos beneficiários das condições de elegibilidade da Linha, a devolução dos benefícios já obtidos – bonificação da comissão da garantia mútua – com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida do valor máximo de spread do Banco (2,900%) acrescido de até 0,5%;
- b) A aplicação, a partir da respetiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco (2,900%) acrescido de até 0,5%, a suportar pela empresa;
- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
- d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM (1,675%) acrescido de até 0,5%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o IFAP pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

III - REESTRUTURAÇÕES

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, em caso de reestruturação de operações, se não existir um registo de situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da

bonificação da comissão de garantia, com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.

As empresas que tenham registado um atraso no pagamento de capital ou juros superior a 60 dias, podem ser alvo de reestruturação de condições e prazo, cessando a bonificação da comissão de garantia com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, passando a empresa a liquidar à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente até ao valor máximo de comissão da SGM (1,675%) acrescido de até 0,5%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido. A taxa de juro poderá ser agravada de acordo com o Capítulo II - “Efeitos do incumprimento contratual”.

Em ambos os casos não há aqui lugar a devolução das bonificações anteriormente concedidas.

IV – CIRCUITO DE ENQUADRAMENTO EGL

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM por via eletrónica, através do Portal Banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 9 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
4. Num prazo de até 10 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem

- a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis* ao abrigo do qual a bonificação e a contragarantia são concedidas.
 7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
 8. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 4.
 9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
 10. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílio de minimi, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações da comissão de garantia até ao montante limite do *plafond* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
 11. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis,

mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.

- 12.** No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 11, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
- 13.** Eventuais pedidos de alteração ou reapreciação de uma operação previamente aprovada e enquadrada serão analisados como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos supra indicados.

ANEXO I

Lista de Instituições de Crédito (IC) subscritoras do Protocolo

IC protocoladas
Novo Banco, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Millennium BCP, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Montepio Geral, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.